



## CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

### PARECER JURÍDICO

Inicialmente, saliente-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

O Regimento Interno dessa Casa Legislativa, em seu Capítulo VIII, dispõe as atribuições da Consultoria Jurídica Legislativa, entre elas a de que as deliberações do Corpo Legislativo e das Comissões poderão, a critério dos respectivos presidentes, serem assessoradas pela Consultoria Jurídica Legislativa.

Por esses motivos e por adequação aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, é o presente parecer não vinculante para opinar em sentido **FAVORÁVEL** às proposições analisadas e infra relacionadas, prosseguindo o devido trâmite legislativo:

- **Projeto de Lei nº 9.244/2022**, de autoria da CLRL, que altera a Lei nº 6.685, de 3 de fevereiro de 2021 - RUA ALICE BARBOSA;
- **Projeto de Lei nº 9.246/2022**, de autoria da CLRL, que altera a Lei nº 6.731, de 18 de agosto de 2021 - RUA FERNANDO ANTÔNIO SOUTO DE OLIVEIRA (FERNANDO DA CASA DO CAMPONÊS);

No tocante à análise da proposição abaixo, conclui-se pela **inadmissibilidade**, por **descumprir** mandamentos legais e regimentais, especificadamente por ir de encontro com os princípios de técnica legislativa, resumidos abaixo:

- **Projeto de Lei nº 8.660/2020**, de autoria do Vereador Lula Tôrres, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências. (Desarquivamento) - RUA SOCIÓLOGO MÁRIO FERREIRA. Já existe Lei Municipal nº 4.308/2004;
- **Projeto de Lei nº 8.679/2020**, de autoria do Vereador Lula Tôrres, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências. (Desarquivamento) - RUA MARIO FLORENCIO DO NASCIMENTO. Já existe Lei Municipal, nº 3.764/1996;
- **Projeto de Lei nº 9.126/2021**, de autoria do Vereador Galego de Lajes, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - AVENIDA MARIA AFONSO DE MOURA. Já existe Lei Municipal nº 6.764/2021;
- **Projeto de Lei nº 9.245/2022**, de autoria da CLRL, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA SANTA TERESA. Já existe Lei Municipal n.º 0.461/1955.



Por esses motivos, é o presente parecer não vinculante para opinar em sentido **PARECER DESFAVORÁVEL** à propositura acima analisada.

**José Ferreira de Lima Netto**  
Consultor jurídico geral